



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4520/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ-APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ - APAE**, inscrita no CNPJ nº 88.674.130/0001-50, para o desenvolvimento, em parceria com o Município, de ações direcionadas a aprendizagem e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compoem o projeto **“POTENCIALIZAR APRENDIZAGEM DE MANEIRA SIGNIFICATIVA E DURADOURA”**, que prevê o desenvolvimento de ações que visem oferecer ao educando oportunidades de desenvolvimento, autonomia, criatividade, criticidade, numa busca constante de melhor qualidade de vida e inserção na sociedade, promovendo a valorização das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto **“POTENCIALIZAR APRENDIZAGEM DE MANEIRA SIGNIFICATIVA E DURADOURA”** a APAE deverá, conforme Plano de Trabalho atuar, através de seus profissionais, na reabilitação de até 90 (noventa) pessoas com deficiência, prioritariamente aquelas com deficiência intelectual múltipla ou de transtorno global de desenvolvimento, tendo como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção e orientação, prestação de serviços de apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender à Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 5º A despesa prevista no artigo anterior será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0702	Departamento de Ensino
		0.032 –Termos de Parcerias com Entidades Educacionais
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00		Auxílios
		Fonte de Recursos: 1550 Transferência do Salário Educação
		Desdobramento: 1061 SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 20 de março de 2024.

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município